

L I D O

Em 18 / 04 / 06

gfb

Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 2336/2006
(Da Sra. Deputada Arlete Sampaio)

Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Presidência, por intermédio da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Administrador de Brasília

Arlete Sampaio
Deputada da Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que sejam solicitadas ao Sr. Administrador de Brasília as seguintes informações:

1. foi realizada licitação para a cessão da exploração comercial do estacionamento?
2. foi celebrado contrato para a cessão da exploração comercial do estacionamento?
3. em caso afirmativo, remeter à Câmara extrato da licitação e cópia do respectivo contrato;
4. quem ou que empresa é responsável pela administração e cobrança pelo acesso ao estacionamento de veículos localizado junto ao Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade?
5. qual preço está autorizado a ser cobrado pelo uso do estacionamento?
6. qual a capacidade de veículos autorizada para esse estacionamento?
7. está sendo assegurada pela Administração do Parque área(s) alternativa(s) para estacionamento gratuito de veículos, próxima(s) ao Pavilhão de Exposições?
8. em caso afirmativo, qual a capacidade de veículos dessa(s) área(s)?

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2336/06
Fls. N.º 01 Naiane

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 12/04/06 às 15h30
Assinatura Matricula 23.243-2

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, nosso Gabinete recebeu informação de que o estacionamento de veículos do Parque da Cidade, localizado ao lado do Pavilhão de Exposições daquela unidade, foi cedido a exploração privada, sendo cobrado dos usuários o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para utilização do estacionamento.

A exploração privada de determinadas áreas, ainda que sob condições muito bem controladas pelo Poder Público, não pode constituir-se em impedimento da liberdade de escolha do cidadão entre um serviço privado, que lhe ofereça algum diferencial, e um serviço público similar, de uso gratuito.

A área em questão é de grande fluxo de pessoas, o que aumenta a responsabilidade, intransferível, do Poder Público pela sua regulamentação.

Ademais, em função mesmo da grande movimentação no local, a exploração privada de tais estacionamentos reveste-se de grande interesse econômico, o que evidentemente deve atrair várias empresas em busca de oportunidade.

Assim, em vista dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, buscamos as informações acima como forma de zelar pela perfeita harmonização das ações públicas do DF com os citados preceitos constitucionais.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>Ra. Nº 2336/06</i>
Fis. N.º <i>02</i> <i>Maiores</i>


Deputada Arlete Sampaio